

**"LEILÃO EXTRAJUDICIAL"**  
ULIAN APARECIDO DA SILVA, Leiloeiro Oficial, Registrado na JUCESP sob nº 958, com escritório à Rua Serra de Botucatu, 1195 – 5º andar - CJ 58 - Tatupé, São Paulo/SP, Telefone (11) 2741-9515, e-mail – [contato@leiloesgold.com.br](mailto:contato@leiloesgold.com.br), leva a conhecimento dos interessados que realizará a PÚBLICO PREGÃO, pela rede mundial da internet, com término do 1º (primeiro) leilão designado para o dia 25/09/2026 às 14:00h, restando o resultado negativo quanto ao prazeamento do bem, fica designado o 2º (segundo) leilão com término previsto para o dia 12/10/2026 às 14:00h, a alienação do(s) imóvel(eis) consolidado(s) na posse de propriedade de **RMM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.286.648/0001-43, na sede à Rua São Sebastião, 126, sala 03, Centro, Porto Ferreira/SP, que é parte integrante do EDITAL, na forma da lei 13.303, de 30.06.2016, Decreto 21.981 de 19.10.1992, decreto 22.427 de 01.02.1993, bem como pelas normas do edital e seus anexos. O inteiro teor do edital, e seus anexos estão disponíveis no portal [www.leiloesgold.com.br](http://www.leiloesgold.com.br). Informações pelo telefone (11) 2741-9515.

Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ/MF Nº 92.228.410/0001-02 - NIRE 353.001.390.62 - ("Companhia")  
**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/07/2026.**  
**Data, Hora e Local:** Realizada em 21/07/2026, às 14h00, na sede social Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor João Borges Filho, s/n, 5º andar, conjunto 503, Vila Nova Conceição, CEP 04507-120. **Convocação e Publicação:** Dispensada a convocação prévia e publicação de anúncio em razão de presença de acionista, conforme disposto do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". **Mesa:** Érico Sodré Quirino Ferreira - Presidente; e José Tadeu da Silva - Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da razão social da Companhia para inclusão do termo "Sociedade" de acordo a Resolução CMN nº 5237, de 24.07.2025, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social; e (ii) a Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas aprovaram, sem ressalvas e por unanimidade de votos, o seguinte: (i) a inclusão do termo "**Sociedade**" na denominação social da Companhia, em atendimento ao disposto no Artigo 4º da Resolução CMN nº 5237, passando a ser denominada como **Omni S.A. – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento**, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 1º - A OMNI S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO é uma sociedade anônima fechada, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.". (ii) Em virtude da deliberação acima, os acionistas deliberam alterar e consolidar o Estatuto Social da Sociedade, que passa a integrar a presente ata como **Anexo I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo (SP), 21 de julho de 2026. **Érico Sodré Quirino Ferreira - Presidente da Mesa, José Tadeu da Silva - Secretário da Mesa. Sócios: Érico Sodré Quirino Ferreira, José Tadeu da Silva.** JUCESP nº 346.69926-5 em 09/09/2026.

ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS

CNPJ/MF nº 61.099.834/0001-90 - NIRE 35300033451  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Ficam os senhores acionistas da Arthur Lundgren Tecidos S.A. – Casas Pernambucanas ("Companhia") convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a realizar-se, em primeira convocação, no dia 28 de setembro de 2026, às 15h (quinze horas), de forma exclusivamente virtual, por meio de link da plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Companhia, conforme disposto no parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 6.404/76, a fim de examinarem, discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) revisão da Política de Irregularidade do Grupo Pernambucanas. Informações Gerais: (i) Para participar da AGE por meio da plataforma eletrônica, os acionistas deverão enviar à Companhia, por meio do e-mail [jose.castilho\\_ex@pernambucanas.com.br](mailto:jose.castilho_ex@pernambucanas.com.br), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao horário marcado para o início da AGE, solicitando suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico de participação e votação à distância, e enviando cópia do respectivo documento de identidade ou, em caso de pessoa jurídica, do respectivo estatuto, contrato social ou regulamento, conforme aplicável, e do instrumento de eleição ou indicação do seu representante legal ou procurador devidamente constituído que comparecerá à AGE, acompanhado do seu respectivo documento de identidade. Os acionistas poderão ser representados na AGE por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76, devendo os documentos de representação ser enviados para a Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao horário marcado para o início da AGE, para o e-mail [jose.castilho\\_ex@pernambucanas.com.br](mailto:jose.castilho_ex@pernambucanas.com.br), 17 de setembro de 2026. **CARLOS HENRIQUE BANDEIRA DE MELLO JUNIOR** - Presidente do Conselho de Administração

Star Prop Participações S.A.

CNPJ: 33.706.929/0001-90 - NIRE - 3530003660-6  
**Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Sociedade Anônima Realizada no dia 05 de Dezembro de 2019**  
Aos 05/12/2019, às 20:00 horas, na cidade e Comarca de São Paulo/SP, Presença: Acionistas representando 100% do capital social. **Composição da Mesa:** Por actuação dos presentes, assumiu a presidência da assembleia o Sr. **Mussi Ali Faltarouni Neto**, que convidou a mim, Sra. **Ana Cristina Samadello Faltarouni**, para secretária. **Deliberações:** 1. Os acionistas ratificam, validam e aprovam o instrumento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 01/08/2019, e o registro na JUCESP sob nº 511.447/19-0, em sessão de 25/09/2019 para regularização do B.A. nº 3.201.298/20-7 de 25/09/2019 onde de forma errônea na Ata constou os números de CNP e NIRE de outra Sociedade, como também o descritivo no rodapé, os números informados no requerimento capa da JUCESP e no DBE, nos quais constaram a Razão Social: NEBANA PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ 31.561.653/0001-00 e NIRE 3530002164-1. 2. Os presentes, por unanimidade ratificam e aprovam a alteração do quadro de acionistas da Companhia conforme transcrito no lero de Registro de Ações, com as seguintes modificações: 2.1. O ingresso na Companhia da C. F. ENTERPRISES PARTICIPAÇÕES LTDA, já devidamente qualificada no preâmbulo. 2.2. A acionista ANA CRISTINA SAMADELLO FAITAROUNI detentora de 02 (duas) ações ordinárias, retira-se da Companhia, e cede e transfere a título oneroso a totalidade de suas ações para o acionista MUSSI ALI FAITAROUNI NETO; e 2.3. O acionista MUSSI ALI FAITAROUNI NETO, que passa a ser detentor de 6.001.000 (seis milhões e uma mil) ações ordinárias, cede e transfere, a título oneroso, por conferência de ações no montante de 6.000.099 (seis milhões e noventa e nove) ações ordinárias para o acionista ingressante C. F. ENTERPRISES PARTICIPAÇÕES LTDA. 2.4. Em função das deliberações acima citadas, resolvem os sócios emitir novo boletim de subscrição e alteração de ações, que fica fazendo parte integrante desta ata como **Anexo I**. 3. Os acionistas deliberaram e aprovaram a alteração dos artigos nº 13º, 14º e 15º do Capítulo IV de seu Estatuto Social, o qual passam a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 13º:** 51%. Compete à Diretoria sempre em conjunto com um (1) acionista que represente no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social: a. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, duplicatas e ou quaisquer títulos de créditos, assinar contratos de financiamentos, alienações e ou venda de bens imóveis e móveis, hipotecas, penhor de qualquer natureza, e inclusive nomear procuradores por instrumento público ou particular; b. Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da empresa; c. Nomear e destituir auditores independentes; d. Propor alteração do Capital Social; e. Propor o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; f. Resolver os casos omissos. **§ 2º:** Compete à Diretoria: a. Estabelecer os objetivos, política e a orientação geral à sociedade; b. Convocar a Assembleia Geral; c. Elaborar o relatório da administração, as demonstrações financeiras do exercício e os balançes mensais; d. Elaborar os organogramas da administração superior; e. Estabelecer a política salarial da empresa; f. Elaborar o orçamento operacional, o de investimento e o geral da empresa; g. Exercer outras atribuições que a lei e o presente Estatuto conferem aos Diretores de sociedades anônimas para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da empresa, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. **Artigo 13º:** Compete exclusivamente aos acionistas ou em conjunto com o Diretor Presidente, adquirir, alienar, hipotecar, vender ou de qualquer forma onerar os bens sociais. **Artigo 14º:** De forma singular o Diretor Presidente, e Vice-Presidente, poderá representar a sociedade: a. Ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; b. Transgir sobre quaisquer assuntos judiciais ou extrajudiciais; **§ 1º:** Em todos os demais atos necessários para o regular funcionamento da empresa, a sociedade considerar-se-á obrigada: a. Pela assinatura isolada do Diretor Presidente e do Vice-Presidente. **Artigo 15º:** A sociedade considerar-se-á obrigada ainda, pela assinatura singular de qualquer Diretor, ou de um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem conferidos, nos seguintes casos: a. De representação perante empresas, autarquias, órgãos, instituições, repartições, secretarias públicas, Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão e demissão de empregos e ou acordos trabalhistas. 3.1. Em função das deliberações acima citadas, resolvem os sócios emitir novo Estatuto Social, que fica fazendo parte integrante desta ata como **Anexo II. Encerramento e Aprovação da Ata:** Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente colocou franca a palavra, e como dela ninguém quisesse fazer uso, deu por encerrada a sessão. Lavrada se a presente ATA, a qual foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mussi Ali Faltarouni Neto - Presidente da Mesa, Ana Cristina Samadello Faltarouni - Secretária. Acionistas: C. F. Enterprises Participações Ltda - Mussi Ali Faltarouni Neto - Ana Cristina Samadello Faltarouni.** JUCESP nº 456.560/20-8 em 29/10/2020. **Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL: ARTIGO 1º - A STAR PROP PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de direito privado, e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. ARTIGO 2º - A sociedade tem sede social e domicílio fiscal na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 1º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.451-001, ficando eleito o Foro desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. § 1º - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juris exclusão da Diretoria. ARTIGO 3º - O prazo da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal. ARTIGO 4º - A sociedade tem por objetivo social o investimento como sócia ou acionista em outras sociedades - Holding (CNAE 64.62-0/00), podendo ainda praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES: ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 6.001.000,00 (seis milhões e um mil reais), divididos em 6.001.000 (seis milhões e uma mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, já integralizado. § 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgar conveniente, e da seguinte forma: a) Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; b) Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral. § 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações. § 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscção das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. § 4º - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das assembleias. § 5º - Observando o disposto no artigo nº 111, § 1º da Lei nº 6.404/1976, a ação preferencial, passará a ter direito a voto, caso a companhia deive de distribuir por 03 (três) exercícios consecutivos o dividendo mínimo obrigatório. ARTIGO 6º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhece mais que um proprietário para cada unidade. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: ARTIGO 7º - A assembleia geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto em lei. ARTIGO 8º - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária, as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei. § Único: As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação. ARTIGO 9º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto; a segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. § Único: A Assembleia Geral depois de instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente acionado, formará a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 10º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de (2) dois e (7) sete membros, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - O mandato da diretoria é de no máximo (3) três anos, permitida a reeleição, sendo que, vencido o mandato, a diretoria atual permanecerá no cargo até a posse da nova diretoria. § 2º - Os Diretores exercerão seus mandatos independentemente de caução. § 3º - O número de Diretores para cada gestão será determinado pela Assembleia Geral, que designará o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, ficando os demais sem designação especial. Considerar-se-á vaga o cargo de diretor que não nome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que o elegeu. Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso. § 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessária e convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, com a presença de metade deles, pelo menos, e as decisões serão registradas em atas lavradas no livro próprio. § 5º - A Diretoria deliberará por maioria dos votos. § 6º - Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. ARTIGO 11º - § 1º - Compete à Diretoria sempre em conjunto com um (1) acionista: a. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, duplicatas e ou quaisquer títulos de créditos, assinar contratos de financiamentos, alienações e ou venda de imóveis, hipotecas, penhor de qualquer natureza, e inclusive nomear procuradores por instrumento público ou particular; b. Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da empresa; c. Nomear e destituir auditores independentes; d. Propor alteração do Capital Social; e. Propor o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; f. Constituir procuradores "ad judica" ou "ad negotia", com poderes específicos, sendo que para "ad negotia" outorgadas, obrigatoriamente, deverão conter prazo de duração determinado. § 2º - Compete à Diretoria: a. Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral à sociedade; b. Convocar a Assembleia Geral; c. Elaborar o relatório da administração, as demonstrações financeiras do exercício e os balançes mensais; d. Elaborar os organogramas da administração superior; e. Estabelecer a política salarial da empresa; f. Elaborar o orçamento operacional, o de investimento e o geral da empresa; g. Resolver os casos omissos; h. Exercer outras atribuições que a lei e o presente Estatuto conferem aos Diretores de sociedades anônimas para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da empresa, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. ARTIGO 12º - Os Diretores dividirão entre si as suas atribuições, cabendo, no entanto, privativamente ao Diretor Presidente: a. Presidir as reuniões da Diretoria; b. Traçar a orientação geral dos negócios sociais. ARTIGO 13º - Compete isoladamente por (1) um) acionistas ou em conjunto com o Diretor Presidente ou Vice-Presidente, adquirir, alienar, hipotecar, vender ou de qualquer forma onerar os bens sociais. § 1º - Para aplicação de participações em sociedades, terá sempre a necessidade de assinatura em conjunto de dois (2) diretores. ARTIGO 14º - De forma singular o Diretor Presidente, e Vice-Presidente, poderá representar a sociedade: a. Ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; b. Transgir sobre quaisquer assuntos judiciais ou extrajudiciais; § 1º - Em todos os demais atos necessários para o regular funcionamento da empresa, a sociedade considerar-se-á obrigada: a. Pela assinatura isolada do Diretor Presidente e do Vice-Presidente. ARTIGO 15º - A sociedade considerar-se-á obrigada ainda, pela assinatura singular de qualquer Diretor, ou de um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem conferidos, nos seguintes casos: a. De representação perante empresas, autarquias, órgãos, instituições, repartições, secretarias públicas, Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão e demissão de empregados e ou acordos trabalhistas. ARTIGO 16º - Os Diretores poderão ter terceiros, mediante instrumento público ou particular de procuração. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: ARTIGO 17º - Por opção dos acionistas, a sociedade poderá ter um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de (3) três membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá atribuições que a lei lhe confiere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixará sua remuneração. CAPÍTULO VI - DO BALANÇO, LUCRO E SUA APLICAÇÃO: ARTIGO 18º - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados as demonstrações financeiras e o inventário, com observância das prescrições legais. ARTIGO 19º - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a. 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixar de ser obrigatório; b. Ao acionista a assegurado o direito de recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurados na forma da lei, a menos que os acionistas, por unanimidade, decidam diferentemente nos termos da lei; c. O restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a Assembleia Geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse da sociedade. § Único: Fica facultada à Diretoria levantar balanços, para distribuição de dividendos mesmo em períodos intermediários observados as prescrições legais. CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: ARTIGO 20º - Para todos os casos de dissolução da sociedade é competente a Assembleia Geral, que decidirá sobre as condições de liquidação. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS: ARTIGO 21º - O primeiro ano social começará na data do arquivamento deste estatuto na E. Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP. ARTIGO 22º - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior. **Mussi Ali Faltarouni Neto - Presidente da Mesa, Ana Cristina Samadello Faltarouni - Secretária. Acionistas: C. F. Enterprises Participações Ltda - Mussi Ali Faltarouni Neto - Ana Cristina Samadello Faltarouni.****





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DD91-452A-BC59-FAC6> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DD91-452A-BC59-FAC6



Hash do Documento

3CA1AE6D656C5E3EF63C8F807C9D595962AD2F487872CCBE0487B70DFE2127A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2026 é(ão) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Administrador) - 39.732.792/0001-24 em 19/09/2026 00:35 UTC-03:00
- Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

Evidências

**Geolocation:** Latitude: -23.646199 Longitude: -46.557213 Accuracy: 500  
**IP:** 172.16.4.7  
**AC:** AC Certisign RFB G5

